



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– Comissão Permanente de Seleção –

ATA DE JULGAMENTO E ANÁLISE DE RECURSOS

Processo: PSS n°. 001/2021

Recorrente: Ediel Figueiredo Macedo

Protocolo: 6.853, de 26 de janeiro de 2021

Relatora: Adenilson Valério Leite, por sorteio (www.bit.ly/2MzLdOH)

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por Ediel Figueiredo Macedo (inscrição n°. 017). O Candidato demonstra inconformismo diante do Julgamento de Títulos e Divulgação Preliminar, do dia 25 de janeiro de 2021.

Em síntese, alega o Recorrente que:

- a) Não foi aceito o tempo de serviço da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Portava original e cópia e fora ignorado pela Comissão Permanente de Seleção;
- c) Questionou que no PSS n°. 015/2019, a Comissão aceitou e contabilizou o referido Tempo de Serviço.

É o breve relatório.

RELATOR ADENILSON VALÉRIO LEITE:

VOTO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no item 6 do Edital normativo, conheço do recurso interposto por Ediel Figueiredo Macedo à fl. 953, estando apto para ter o seu mérito analisado.

I – Da tempestividade

Primeiramente, deve-se ter em mente que a Ata de Julgamento dos Títulos foi publicada no dia 25/01/2021 (segunda-feira). Conforme previsão editalícia (item 6.2), o prazo para interposição de recursos era de 2 (dois) dias úteis. Uma vez que a petição em comento foi protocolizada no dia 26/01/2021 (terça-feira), têm-se como cumprido o requisito objetivo da tempestividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAO

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– Comissão Permanente de Seleção –

II – Da recusa de recebimento de Tempo de Serviço na Carteira de Trabalho e Previdência Social

Em sua peça recursal, o Candidato Ediel Figueiredo Macedo alega que a Comissão Permanente de Seleção se recusou a receber comprovação de Tempo de Serviço constante de sua Carteira de Trabalho, mesmo estando munido de original e cópia.

Ao verificar os documentos apresentados por ocasião da Sessão Pública de Entrega de Títulos às fls. 190/218 encontra-se apenas Certidão de Tempo de Serviço, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Caparaó, sendo computado o período de 03/02/2020 a 22/06/2020, contabilizando 140 dias, conforme Ata de Julgamento de Títulos (fl. 932).

De igual forma verifica-se que o Recorrente assinou a Lista de Presença e acompanhou a leitura da Ata da Sessão Pública de Entrega de Títulos (fl. 181). Na oportunidade o secretário perguntou se algum candidato gostaria de acrescentar algo, não constando qualquer manifestação por parte do Recorrente.

Ressaltamos que a Comissão Permanente de Seleção segue o Quadro de Títulos e Critérios para Avaliação, do Anexo II do Edital, sendo o item VI – “Tempo de serviço: A cada 30 dias de efetivo exercício na função, até 31/12/2020” e que, na oportunidade, o Recorrente, assinou protocolo que comprova a entrega 16 (dezesseis) folhas (fl. 190).

Ora, o recibo assinado pelo próprio candidato, bem como a ausência de manifestação pela retificação da Ata da Sessão Pública só corroboram que a Comissão de Seleção agiu estritamente nos limites do Edital, isto é, somente aceitou a entrega de títulos que continham os originais e cópias ou chave de acesso para conferência, nos exatos termos do item 5.2.1.

Não pode o candidato, que obteve o protocolo da juntada de seus documentos pela Comissão, atribuir-lhe a culpa por eventuais faltas ou esquecimentos quando da entrega dos títulos.

A jurisprudência pátria vai nesse sentido, conforme Acórdão N° 1220587 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, *in verbis*:

EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS VIA SISTEMA INFORMATIZADO. NÃO RECEBIMENTO PELA BANCA EXAMINADORA. AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RECIBO OU PROTOCOLO DE ENTREGA. FALHA NA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO. ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO. ILEGALIDADE.

1. A ausência de disponibilização de recibo ou protocolo de entrega impossibilita a verificação e a comprovação, pelo candidato, do efetivo recebimento, pela banca examinadora, da documentação enviada via sistema informatizado, configurando, assim, falha na organização do concurso que não pode ser imputada ao candidato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– *Comissão Permanente de Seleção* –

2. Nessas circunstâncias, a eliminação do candidato do certame após a aprovação em todas as fases anteriores, tão somente, em razão do não recebimento, pela banca examinadora, de documentos enviados via sistema informatizado, configura excesso de formalidade que afronta o princípio da razoabilidade. 3. Concedeu-se parcialmente a segurança¹.

(grifo nosso)

Considerando a disponibilização de recibo/protocolo no ato da entrega de títulos, o qual é assinado tanto por membro da Comissão julgadora quanto pelo candidato, não há que se falar na juntada de novos títulos, conforme previsão editalícia: “A fase recursal restringe-se à correção de erros ou omissões na nota de títulos, não sendo possível anexar documentos ou títulos novos, cabendo a interposição de recurso somente sobre aqueles anteriormente anexados” (item 6.5 do Edital).

É o voto.

PRESIDENTE MÔNICA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA:

VOTO

Concordo com o itens I e II do Relatório, ressaltando que é concedido aos candidatos durante Sessão Pública de Entrega de Títulos diversas oportunidades de se manifestar/regularizar sua documentação, como: prazo de cinco minutos para conferência de sua documentação antes de se iniciar o apregoamento dos candidatos; acompanhar a contagem do número de folhas entregues e assinar o recibo que consta o nome do candidato, número do processo e número de laudas; e, acompanhar a leitura da Ata da Sessão, dando oportunidade de serem feitas observações que achar necessárias.

Registro que, na qualidade de Presidente, questionei individualmente cada candidato sobre os títulos entregues, isto é, se haveriam mais títulos anexar e se havia conferido a documentação. Nesse sentido, só há a aposição de assinaturas (tanto pela Comissão quanto pelo candidato) após a confirmação deste.

Voto com o Relator.

MEMBRA ÉRICA BREVILATO DE SOUZA TAVARES:

VOTO

Sigo o Relator, e concordo integralmente com os votos dos nobres colegas, para manter o julgamento feito pela Comissão Permanente de Seleção.

Voto com o Relator.

¹ <https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/791839327/7127523020198070000-df-0712752-3020198070000/inteiro-teor-791839348?ref=serp>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– *Comissão Permanente de Seleção* –

DECISÃO FINAL

Assim sendo, acordam os membros da Comissão Permanente de Seleção em conhecer do Recurso interposto pelo Candidato Ediel Figueiredo Macedo, e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, permanecendo sua pontuação inalterada.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Submetemos a presente decisão à consideração superior.

Caparaó, 28 de janeiro de 2021.

**MÔNICA DE FÁTIMA
DA SILVA OLIVEIRA**
Presidente

**ADENILSON
VALÉRIO LEITE**
Secretário

**ÉRICA BREVILATO
DE SOUZA TAVARES**
Membro